



Município de Amaraji

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, de 19 de fevereiro de 2025

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 14.133, DE 30 DE AGOSTO DE 2010 QUANTO AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS COM PÚBLICO ESTIMADO SUPERIOR A MIL PESSOAS NO MUNICÍPIO DE AMARAJI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, Prefeito do Município de Amaraji – PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de Autorizações para a realização de shows, espetáculos artísticos musicais, bailes ou festas e congêneres de caráter público,

CONSIDERANDO o clamor da sociedade por divertimento público e que a solução transcorre pela maior frequência de eventos de caráter público no município,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem, a higiene, a limpeza, a preservação do patrimônio público e a segurança,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e viabilizar a emissão de Autorizações para realização de eventos de caráter público,

DECRETA:

Art. 1º. Para a expedição de autorização para a realização de eventos sociais, comerciais, filantrópicos, religiosos, festivos e congêneres de caráter público, com ou sem a instalação de estruturas de apoio como palcos, tendas, tabladros e similares, com público estimado superior a 1000 (mil) pessoas, os interessados deverão cumprir as exigências da Lei Estadual/PE nº 14.133/2010 e apresentar as comprovações à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, que verificado o cumprimento dos requisitos, emitirá autorização.

Parágrafo único: Somam-se aos requisitos da Lei Estadual/PE nº 14.133/2010, as exigências da Lei Municipal nº340/2005.

Art. 2º. No requerimento de Autorização, o interessado deverá apresentar informações detalhadas do evento que pretende realizar, com expectativa de data, de público, local, horário de início, horário de término, percurso, equipamentos fixos, equipamentos móveis, banheiros, equipe de segurança,



Município de Amaraji

equipe de saúde/socorro, organização, fluxos, croqui, comprovantes de licenças/autorizações/RT/comunicações, comprovantes do recolhimento de taxas exigidas, e todos os documentos e informações que possam auxiliar a análise pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. A tentativa de realização de eventos sem a Autorização do Poder Público Municipal, implicará no acionamento da Fiscalização Municipal e/ou Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Civil, para imediata suspensão das atividades, com abertura do necessário processo para responsabilização do(s) organizador(es).

Art. 4º. Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amaraji, 19 de fevereiro de 2025.

FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220
472

Assinado de forma digital por
FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.02.19 11:13:37 -03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO DE AMARAJI